ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I Nº 735 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992.

" Autoriza o Executivo Municipal a dar em concessão de direito real de uso' área pertencente ao Município ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Ponte, e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a dar em concessão de direito real de uso, ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Ponte, a ÁREA - "AI", medindo 64:00 metros de frente para a Rua Acreana, mais 47:02 metros em linha reta, confrontando com a Área - "A" - 131,50 metros nos fundos, confrontando com o Jardim Meriti e 68:50 metros do lado esquerdo, confrontando com a ÁREA - "B2A", com área de 4.008,29 metros quadrados , situada no Parque Barão do Rio Branco, 3º Distrito deste Município.

Art. 2º - A concessão deverá ser feita pelo prazo de 20 (VINTE) anos, prorrogável por iguais períodos e destinar-se-á à construção da sede quadra da Entidade, bem como dependências destinadas á servir de apoio.

Parágrafo Único - Finda a concessão, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, com as benfeitorias existentes , sem indenização, independentemente de notificação judicial ou extra judicial.

Art. 3º - É vedado ao concessionário ceder ou transferir, bem como dar destinação diversa da definida nesta Lei.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 735 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992.

Parágrafo Único - A violação deste artigo ensejará a imediata retomada do imóvel pela Municipalidade, incluindo - se as benfeitorias existentes sem qualquer indenização.

Art. 4º - Fica dispensada da realização de concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 07 de dezembro de 1992.

JOSÉ DE AMORIM
= PREFEITO =